



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 063/2013
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013**

***DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS
INCISOS I E II DO ARTIGO 18 DA LEI
COMPLEMENTAR N. 013/1998, QUE INSTITUI O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.***

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A redação do artigo 18 da Lei Complementar nº. 013/1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18 – No cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

- I – 0,4% (zero vírgula quatro por cento), tratando-se de prédio;
- II – 2% (dois por cento), tratando-se de terrenos baldios;
- III – (...).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2013.


GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal